

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Ementa: Direito Administrativo. Análise da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 10/2025. Estabelece o dia 28 de março “Dia Municipal de Valorização da Língua Portuguesa”, por ser o dia do nascimento do Profº Lindolfo Pereira de Lisboa Município Santa Cruz do Capibaribe. Possibilidade Jurídica.

1) RELATÓRIO

Por meio da Comissão de Legislação e Justiça, foi solicitado Parecer Jurídico sobre o Projeto nº 10/2025, de autoria do vereador em exercício **JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA**. O projeto visa garantir o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como a lei de Ensino no âmbito Nacional, instituído o dia 28 de março como “Dia Municipal de Valorização da Língua Portuguesa.”

Este é o relatório. Passo à análise.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, O parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei.

2) FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Iniciativa

Inicialmente, não se verifica qualquer impedimento legal à matéria proposta no âmbito municipal. O tema não está incluído entre as competências privativas ou concorrentes previstas nos arts. 22 e 24 da Constituição Federal, podendo, portanto, ser tratado pelo Poder Legislativo Municipal.

2.2. Competência Municipal e Interesse Local

A Constituição Federal, no art. 30, I, II, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, a iniciativa legislativa em comento está devidamente amparada na Constituição Federal para legislar sobre a matéria proposta.

O projeto em questão tem como finalidade garantir o direito dos estudantes de Santa Cruz do Capibaribe a uma educação de qualidade, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal. Além disso, busca promover o uso adequado da linguagem, respeitando a Língua Portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Nesse sentido, a criação de uma lei priorizando os estudantes do Município, é de relevância, vez que, a proposta visa valorizar a Língua Portuguesa no âmbito municipal. Assim, verifica-se que o projeto de Lei nº 10/2025, não há qualquer vício que comprometa sua **legalidade ou constitucionalidade**.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as justificativas apresentadas e a análise jurídica realizada, opino pela **regular tramitação do Projeto de Lei nº 10/2025**, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa deliberar sobre sua aprovação.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 fevereiro de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038
Assessoria Técnica Jurídica